



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 47/2022

Dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis, transexuais e outras identidades de gênero, no ato da matrícula, emissão de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Decreto presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 16.946, de 29 de julho de 2019, que assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no Estado do Ceará, na forma que se define;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 1, de 9 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará nº 0463/2017, que dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica, educação profissional e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.480 de 17 de maio de 2021, que determina

que os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará deverão afixar, em local visível ao público, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

RESOLVE,

Art. 1º As instituições do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú deverão inserir nos registros escolares da educação básica, o nome social, pelo qual o(a) estudante - travesti, transexual e outras identidades de gênero - se reconhece, se identifica e é denominado(a) em sua inserção social, mantendo-se registro administrativo interno que faça a vinculação entre o nome social e o nome civil.

Parágrafo único. O nome social do(a) estudante deve ser usual na forma de tratamento e inserido em destaque nos atos da matrícula, nos documentos internos ou que ensejarem a emissão de documentos externos, acompanhado da inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre o nome social e o nome civil, salvo se for portador(a) de documento de identificação em que já conste seu nome social.

Art. 2º Considerar para os fins desta Resolução:

- I. nome social, designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;
- II. identidade de gênero, dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;
- III. nome civil, aquele registrado na certidão de nascimento ou equivalente.

Art. 3º O(a) estudante com dezoito anos completos poderá solicitar à direção da escola, por meio de requerimento apropriado, a inclusão do nome social nos registros escolares no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§1º Quando requerido no ato da matrícula, o nome social deverá ser incluído de imediato em todos os registros ou se solicitado em outro período, a tramitação do processo deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais, ou por decisão judicial.



Art. 4º As instituições de ensino do sistema deverão tomar as medidas de ordem pedagógica e administrativa, visando assegurar plenas condições de convivência a todos os estudantes, combater qualquer tipo de preconceito, discriminação, *bullying* ou comportamento que possa causar constrangimento ao estudante, garantindo o acesso a todos os espaços escolares sem distinção de gênero.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 13/2011.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 30 de agosto de 2022.


ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação


LEILIANE CARVALHO BARBOSA REINHOLEZ

Presidente da Câmara de Educação Infantil


HILTON PAULO SANTOS FILHO

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

CONSELHEIROS PRESENTES:


MÁRIO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA


IVANILDA GONÇALVES PEREIRA


BEATRIZ BARROSO LIMA VIDAL


FRANCISCO DANIEL DA COSTA SILVA

Claudia Maria de Melo Silva
CLAUDIA MARIA DE MELO SILVA

Lúcio Rocha de Melo
LÚCIO ROCHA DE MELO

Homologação

Homologo a presente Resolução

Maracanaú, 06 de Outubro de 2022.

George Lopes Valentim
GEORGE LOPES VALENTIM
Secretário de Educação